



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

## **LEI N° 1.683**

**De 17 de setembro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO ART. 52 ALTERANDO-O PARA ART. 54-A, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 54-A, DA LEI N° 1.613/2015.**

O Povo do Município de Tombos através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica renumerado o art. 52 da Lei Municipal nº 1.613/2015, passando o segundo artigo 52 a possuir a numeração 54- A.

**Art. 2º**- O paragrafo 2º, do art. 54-A da Lei nº 1.613/2015, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 54-A** – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 1º** - O FMDCA –ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante Decreto Municipal do Poder Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

**§ 2º** - O FMDCA terá personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com CNPJ próprio, com a vinculação 120-1 – Fundo Público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 17 de setembro de 2018.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

---

Estado de Minas Gerais